



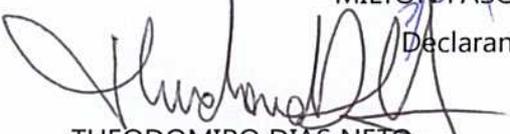
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

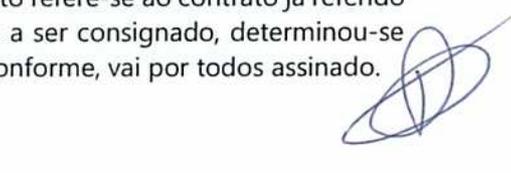
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12
que presta MILTON PASCOWITH

Tema: PAGAMENTO DAY DREAM

Aos 16 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE foi realizado um pagamento no exterior, no valor de USD 600.000,00 para a pessoa de PEDRO BARUSCO, referente ao contrato dos cascos replicantes; QUE PEDRO solicitou ao declarante o pagamento do valor considerado devido pela ENGEVIX à PETROBRAS; QUE PEDRO BARUSCO indicou a conta DAY DREAM PROPERTIES LTDA, a partir de transferência da conta MJP INTERNACIONAL; QUE esclarece que os pagamentos à tiveram origem em dois contratos firmado entre a ENGEVIX e a JAMP e ENGEVIX e a MJP ENGINEERING AND CONSULTING LLC, vinculado diretamente às obras dos cascos; QUE o valor foi o único valor recebido por PEDRO BARUSCO em relação às vantagens ilícitas do contrato; QUE o pagamento se deu em 22/02/2013, quando PEDRO BARUSCO não trabalhava mais na PETROBRAS; QUE o pagamento se deu em razão de um ajuste anterior, quando o mesmo ocupava o cargo de Gerente Executivo da Diretoria de Serviços; QUE o pagamento refere-se ao contrato já referido no Termo de Colaboração nº 01; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.


MILTON PASCOWITH
Declarante


THEODOMIRO DIAS NETO
Advogado


ELAINE ANGEL
Advogada



Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Márcio Adriano Anselmo
Delegado de Polícia Federal